



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 009/96

Data: 06 de maio de 1.996.

SÚMULA: Altera a redação do Art. 128 e bem assim do seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal (Lei 001/90).

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, estado do Paraná APROVOU e ela PROMULGA a seguinte EMENDA à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º- O parágrafo 1º do Art. 128 da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 128:

§ 1º -"A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, será atualizada anualmente, antes do término do exercício, através de Lei Municipal".

Art. 2º- Esta emenda convertida em Lei, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, EM 11 DE JUNHO DE 1996.


Alfredo Ivo Gadens
Presidente


Marcos Luiz Vanin
1º Secretário

